

Decreto nº 0130/2021

São Miguel do Tapuio – PI, 01 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período de 01 de dezembro a 02 de janeiro de 2022, como estratégia para o enfrentamento à expansão da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, Inciso V do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação da nova corona vírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 de dezembro de 2021 ao dia 02 de janeiro de 2022, em todo município de São Miguel do Tapuio-Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

Art. 2º **Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 01/12/2021 a 02/01/2022, voltadas para o enfrentamento da Covid-19:**

I – Ficarão restritas as atividades que **envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado;**

II - Fica permitido de forma excepcional, as atividades oficiais como inaugurações públicas e eventos de natureza institucional, desde que obedeça aos protocolos de medidas sanitárias;

III – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 01h, de segunda-feira 01 de dezembro a domingo 02 de janeiro de 2021, **ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, dança, uso de paredão de som ou qualquer atividade que gere aglomeração, apenas som ambiente do próprio estabelecimento, e no seu entorno;**

IV – Ficam liberados às atividades esportivas como jogos de futebol, jogos de quadra e similares, com público admitido de até 50% da capacidade, com horário compreendido até às 22h, e que sejam adotadas todas as medidas de proteção sanitária;

V – As atividades de brinquedos públicos e privado está permitido de segunda-feira 01 de dezembro a domingo 02 de janeiro de 2022 no horário de 17:00 às 22:00 horas, sendo permitido o uso das praças públicas, com exceção da praça central Manoel Evaristo de Paiva, e no seu entorno, desde que cumpra todas as medidas sanitárias adotadas nesse Decreto;

VI – **Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, , espaços de eventos, auditórios, em ambientes abertos com público máximo de 50% da capacidade do local, e em ambientes semiabertos, promovidos pelo poder público e**

privado, com público máximo de 500 (quinhentas) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento), podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, até 01:00 Hora.

VII – Bares e restaurantes poderão funcionar do dia 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, até às 01:00 horas, desde que não gerem aglomeração e obedeça aos protocolos sanitários determinados neste Decreto.

Art. 3º Ficam liberados para funcionar de segunda-feira, 01 de dezembro de 2021, a domingo 02 de janeiro de 2022, inclusive aos sábados, entre os horários de 05:00 às 20:00 horas, e aos domingos, até 13:00 hs, os seguintes estabelecimentos:

I - Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, lojas de conveniência e de produtos alimentícios, lojas de produtos sanitários e de limpeza, lavanderias, distribuidoras de gás e borracharias, hotéis, com atendimentos exclusivos dos hóspedes no quarto, serviços de segurança e vigilância, serviços de alimentação preparada e bebidas;

II - serviços de estética (salões de cabeleireiros, manicure, depilação, estética facial, dentre outras), saúde humana e animal, serviços de lavagem automotivos, escritórios de advocacia, contabilidade e consultoria empresarial, pet shop e alojamento de animais, academias, borracharias e oficinas. até 22 hs.

III – Bancos, lotéricas, serviços financeiros e distribuidoras poderão funcionar de segunda-feira, a sexta-feira, , no horário das 07:00 às 17:00 horas. E nos sábados somente a lotérica poderá funcionar no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Art. 4º Ficam liberados para funcionar de segunda-feira, 01 de dezembro de 2021, a domingo 02 de janeiro de 2022, inclusive sábados, entre os horários de 5h às 18h, os seguintes estabelecimentos:

I - lojas e departamentos que comercializam materiais para construção civil, casas de peças, fabricação de móveis, comércio varejista de móveis e eletrodomésticos, comércio varejista e atacadista de tecidos, vestuário e acessórios, comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosmético, artigos para viagens, reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, fabricação de celulose, papel e produtos de papel, impressão e reprodução de gravações.

II - comércio varejista e atacadista de papelaria, comércio ambulante, materiais de escritório e publicações, fabricação de produtos diversos - envolve fabricação de instrumentos musicais, artigos para o lar, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros produtos não especificados anteriormente.

Art. 5º Do dia 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, inclusive (sábados e domingos) no horário de 05:00 às 21:00 horas, ficam permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery

ou drive-thru, e distribuidoras de gás, autoatendimento bancário, funerárias, atividades agrícolas e agroindustriais, panificadoras e padarias, borracharias e oficinas.

§ 1º Excepcionalmente, academias e similares ficam autorizadas para funcionar de segunda-feira, 01 de dezembro a domingo 02 de janeiro de 2022, no horário das 05:00 as 21:00 horas, observando os protocolos previstos neste decreto.

§ 2º Postos revendedores de combustíveis podem funcionar de segunda-feira, 01 de dezembro de 2021 a domingo 02 de janeiro de 2022, de 7:00 hs até às 22:00 horas.

Art. 6º Os estabelecimentos essenciais e não essenciais citados no caput dos artigos 2º, II, 3º, I e II, 4º, I e II, 5º, I, deste decreto, deverão adotar medidas que possam diminuir a contaminação e transmissão da COVID-19, tais como:

- a) Dá preferência ao atendimento previamente agendado e com hora marcada;
- b) Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro da empresa/estabelecimento para uma ocupação de 2 m² por pessoa. O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado evitando aglomeração. Não aceitando que pessoas adentrem no estabelecimento sem máscaras;
- c) Fazer sinalização no chão, cadeiras e paredes para evitar proximidade entre os usuários do serviço e entre estes e os profissionais. Demarcar com sinalização do lado externo da empresa/estabelecimento a distância mínima de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar ao local, devendo ficar ao abrigo do sol e da chuva;
- d) Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas fora e dentro da empresa/estabelecimento;
- e) Disponibilizar lavatórios/pia para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou totem com álcool a 70% na entrada do estabelecimento, procedendo ao reabastecimento dos insumos, conforme a demanda de cada empresa;
- f) Fica determinado, nos bares, restaurantes e trailers a limitação do número de 4 pessoas por mesa, devendo cada mesa ter distanciamento de 2 metros de uma para outra, com álcool em gel 70% em cada uma destas mesas. Ficando ainda determinado que, proprietários e garçons devem estar sempre usando máscaras, e fica proibido o uso de copos de vidro;

Art. 7º Atividades religiosas poderão funcionar até as 21hs, de segunda-feira, 01 de dezembro a domingo 02 de janeiro de 2022 com até 50% da sua capacidade podendo haver mais de uma celebração diária, podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

Art. 8º Os órgãos da administração pública municipal funcionarão, de forma presencial, mantendo contingente de 100% de servidores em atividade presencial.

Art. 9º A fiscalização das medidas determinadas deste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

I – Aglomeração de pessoas;

II – Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - Direção sob efeito de álcool;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.

§ 3º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 10º A realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada em desacordo com o Inciso VI do artigo 2º deste Decreto, sofrerá as sanções previstas na lei.

Art. 11º Na vigência deste Decreto, fica permitida a realização de aulas pela modalidade presencial.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar medidas complementares determinadas no anexo I deste decreto.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel do Tapuio – PI, 01 de dezembro de 2021.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

Fica estipulada cada multa em conformidade com o Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, conforme tabela:

Ausência de álcool em gel no estabelecimento em lugar visível aos clientes	1 VRM	65,00
Ausência de álcool em gel em cada mesa de bar, restaurantes e lanchonetes para os clientes	1 VRM	65,00
Permitido apenas 4 pessoas por mesa em bares, restaurantes e lanchonetes	1,5 VRM	97,50
Presença de consumidores e/ou proprietários sem máscaras dentro estabelecimento comercial	2 VRM	130,00
Comerciante descumprindo horário determinado para atividade econômica que possuem	2,5 VRM	162,50
Descumprimento de distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	3 VRM	195,00
Descumprimento do horário estabelecido para fechamento dos estabelecimentos	3,5 VRM	227,50
Vender bebidas alcoólicas dentro e nas intermediações do estabelecimento, fora do horário de funcionamento dos bares, restaurante, lanchonetes, supermercados, mercadinhos mercearias e depósitos de bebidas	5 VRM	325,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 01
de dezembro de 2021.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal